



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 015/92

Data 31 / 03 / 92

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 013/92 /
ALTERA AS LEIS NÚMEROS 2197, DE / /
30.10.89, 2264, DE 30.11.90, E 2393,
DE 27.02.1992, QUE TRATAM DO PLANO /
DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRI-
OS DO SERVIDOR MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VISTAS AO VEREADOR

ELEONIR JOSÉ

GOLLIN

Reunião 20 ABRIL / 1992

CARLINDA POLETTI FARINA

Presidente

APROVADO O SUBSTITUTIVO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, COM EMENDA, NA SESSÃO PLENÁRIA /
ORDINÁRIA DO DIA 18 DE MAIO DE 1.992.-

CARLINDA POLETTI FARINA

Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 31.03.1992

PROTOCOLADO: 31.03.1992

ENCAMINHADO À COMISSÃO

DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

02.04.1992

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

20.04.1992

28.04.1992

18.05.1992

OF.CAM.Nº 015/92

ERECHIM; RS., 23 DE MARÇO DE 1992.

SENHORA PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimen-
tamos Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores, encami-
nhamos para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, **Projeto de**
Lei nº 013/92, que altera as Leis nºs 2197, de 20-10-89 e 2264,
de 30-11-90, que tratam do Plano de Classificação de Cargos e Sa-
lários do Servidor Municipal.

Na certeza de que nosso pleito te-
rá de Vossa Excelência e dos Nobres Senhores Vereadores especial
atenção, ao ensejo renovamos nossos protestos de consideração e
apreço.

RA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Local	Data
15/92	31, 03, 1992

Carla Farina
PRESIDENTE



Atenciosamente

Narciso Paludo
NARCISO PALUDO

Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

EXMA:SRA.

VEREADORA CARLINDA POLETTTO FARINA

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

NESTA

NP/NP.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR ELEONIR JOSÉ GOLLIN

Reunião: 20 ABRIL / 19 92

Carla Farina
CARLINDA POLETTTO FARINA
Presidente



ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em, 02 / ABRIL / 19 92

Carla Farina
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fl. 002
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 013/92.

ALTERA AS LEIS NÚMEROS 2197, de 20-10-89, 2264, de 30-11-90 e 2393, de 27-02-92, QUE TRATAM DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO SERVIDOR MUNICIPAL.

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos que integrarão o Plano de Classificação de Cargos do Servidor Municipal, instituído pela Lei nº 2197, de 20 de outubro de 1989:

- ENGENHEIRO (a);
- ARQUITETO (a);
- MECÂNICO I - Soldador e Chapeador;
- MECÂNICO II - Mecânica Leve;
- MECÂNICA III - Mecânica Pesada.

Art. 2º - Fica criado o NÍVEL 13, que fará parte integrante do ANEXO V (Art. 27, § Único) - FAIXA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS DOS GRUPOS PERMANENTES, com as seguintes referências salariais: (Lei nº 2393/92)

NÍVEL	A	B	C	D	E	F
13	1.085.716,	1.140.002,	1.197.003,	1.256.854,	1.319.697,	1.385.682,

Art. 3º - Na Lei nº 2197/89, em seu Art. 4º, §1º, inclui-se:
- GRUPO I - ENGENHEIRO E ARQUITETO.

Art. 4º - Farão parte integrante desta Lei, os Anexos com o número, os níveis e as descrições dos cargos criados no Artigo 1º.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

[Handwritten signature] ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fl. 013
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 013/92 - Folha 02 -

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de março de 1992.

ERECHIM, RS., 26 DE MARÇO DE 1992.

[Handwritten signature]
NARCISO PALUDO

Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fl. 004
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

Por incrível que pareça no Plano de Cargos e Salários não constava o GRUPO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS, o que sem dúvida era uma lacuna que se tenta corrigir, neste ato.

De outra parte, não se distinguia entre mecânica leve e pesada o que, num aprimoramento do Plano, se faz necessário contemplar, eis que são funções diferentes e tratamentos diferentes também merecem.

Os Engenheiros e Arquitetos desenvolvem um relevante trabalho, sendo imprescindíveis à Administração Municipal.

A edificação da cidade passa por eles, desde as galerias aos grandes edifícios, desde as estradas às praças e jardins, em tudo se vê a inteligência e a operosidade desta nobre categoria.

De outra parte, os MECÂNICOS nas suas mais específicas atribuições desempenham um trabalho importante para a Administração.

Assim parece justo o novo enquadramento com o que melhor se aquinhua aos mesmos.

Altera-se, também o número de cargos existentes, em virtude das prementes necessidades do Serviço Público.

No caso dos ZELADORES nesta categoria estão incluídos os Serventes e os Rondas de praças e próprio do Município.

Motoristas, porque se ampliou de maneira significativa o trabalho dessa categoria. Merendeiras, porque, graças a Deus, podemos aumentar a quantidade e a qualidade da merenda que servimos às nossas crianças, e, Ajudante de Artífice, dispensa justificativa, eis que os Carpinteiros, Pedreiros, Eletricistas e Encanadores, necessitam de ajudante para a realização de suas tarefas.

Por estas razões esperamos a aprovação para melhor podermos atender ao nosso povo, o que para nós é um dever.

[Handwritten signature]
NARCISO PALUDO

Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

Fls. 022
[Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 015/92

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TEREIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 013/92

ALTERA AS LEIS NÚMEROS 2197 DE 20.10.89

NTA: 2264 DE 30.11.90, E 2393 DE 27.02.92,

QUE TRATAM DO PLANO DE CLASSIFICA-

ÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO SERVIDOR MUNICIPAL.

RELATOR: Ver. WALDOMIRO FIORAVANTE

PARECER: CONSTITUCIONAL

A matéria não se contrapõe com a legislação vigente, de modo que, sucintamente concluo pela sua constitucionalidade. Entretanto, com relação ao mérito, reservo-me o direito de em plenário tecer maiores considerações, em consideração a complexibilidade da matéria.

[Signature]
WALDOMIRO FIORAVANTE
VEREADOR RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião: 15 Abril 1992

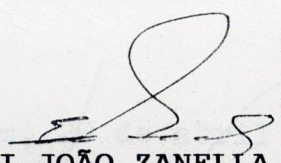
[Signature]
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

MENSAGEM RETIFICATIVA

Fica retificado o número de cargos de Auxiliar de Enfermagem, no Quadro F - Serviços Auxiliares Médicos e Sociais, do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, para 15 (quinze), conforme a Lei 2264/90, e não como faz constar no Anexo integrante do Projeto de Lei nº 013/92, tramitando no Poder Legislativo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 20 DE ABRIL DE 1992.


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Altera as atribuições do projeto de lei nº 013/92, que trata do plano de classificação de cargos e salários do Servidor Municipal.

CÓDIGO: 11-1 (Folhas 019,20 e 21)

1. CLASSE: ENGENHEIRO

2. Permanece inalterado

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- As permitidas através de colação de grau, conforme resolução do CREA- RS, e legislação vigente.

4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução - Curso Superior de Engenheiro Civil, Engenheiro mecânico, ou de operações civil ou mecânico com o devido registro profissional, na forma da legislação em vigor.

5. Permanece inalterado.

Erechim, 20 de abril de 1992.

Luiz Antonio Tirello
Vereador Luiz Antonio Tirello
Líder da Bancada do PTB

Joselito Dalmas
Vereador Joselito Dalmas
Vereador do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Recebi para vistas o Projeto de Lei Executivo número 13/92, que altera as Leis 2197/92, 2264/90 e 2393/92 que tratam do Plano de Classificação de Cargos e Salários do Servidor Municipal.

Sendo matéria complexa, solicitei Parecer Jurídico de Especialista no assunto e juntos chegamos às mesmas conclusões com as quais concordo e submeto aos demais integrantes do Poder Legislativo, na certeza de termos contribuído para a melhor compreensão do Projeto em pauta.

Erechim, 27 de Abril de 1992.

ELEONIR JOSÉ GOLLIN

Vereador Líder Bancada do PMDB

PARECER JURÍDICO.

Indaga-nos o Líder da Bancada do PMDB na Câmara Municipal de Erechim, sobre a Moralidade, Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº13/92, originário do Poder Executivo, alterando as Leis Municipais nº2197/89, 2264/90 e 2393/92, que tratam do plano de classificação de cargos e salários do Servidor Municipal.

I - O EXAME DO TEXTO.

- 1.1- O art. 1º do Projeto em exame, acrescenta ao Plano de Classificação de Cargos e Salários instituídos pela Lei Municipal nº2197/89, os cargos de ENGENHEIRO, ARQUITETO, MECÂNICO I, MECÂNICO II e MECÂNICO III, sem definir o número de cargos e padrões de vencimentos, cujas tabelas funcionais fazem parte em anexo não numerado.
- 1.2- O art.2º cria o Nível 13, alterando o art.27 da Lei nº2197/89, Anexo IV com as referências salariais instituídas pela Lei 2393/92.
- 1.3- No art. 3º determina-se a inclusão na Lei Municipal nº2197/89, art.4º § 1º -Grupo I, os cargos de Engenheiro e Arquiteto.
- 1.4- Não se faz remissão onde estariam classificados os cargos de Mecânico, I, II e III.
- 1.5- No art. 4º determina-se a inclusão na Lei dos Anexos, com o número, os níveis e as descrições dos cargos criados no art. 1º.
- 1.6- No art. 5º atende-se a despesa decorrente da aprovação do projeto.
- 1.7- No art. 6º declara-se a vigência da Lei com efeito retroativo a 1º de março de 1992.
- 1.8- Adita-se a posteriori mensagem retificativa criando mais cinco cargos de Auxiliar de Enfermagem.

É o conteúdo expresso do texto que se pretende legalizar.

II -EXAME PRELIMINAR DA MATÉRIA

2.1- Não nos seria possível emitir um parecer sobre o Projeto em epígrafe, sem o conhecimento da legislação pretérita. O tumulto jurídico legal do plano de classificação de cargos e quadro de Empregados do Município de Erechim, tem seu início com a Edição da Lei Municipal nº2197 de 20/10/1989.

O art.1º da lei supra citada, adota no seu parágrafo único o regime da CLT, isto é regime contratual, o que contraria expressamente o estabelecido no artigo 39 da Constituição Federal.

Se a época da edição da Lei, poderiam subsistir dúvidas, ser incompatível o regime contratual com os princípios estabelecidos no art.39, hoje tais dúvidas inexistem. "Uma constituição não é apenas a sua letra, o seu texto literal, mas também os princípios que a informam e que, sob certa forma, permanecem no seu corpo. É inconstitucional a Lei Municipal 2197/89 porque violadora destes princípios.

Com efeito, por força do art.24 do ADCT, deveria o Poder Executivo ter adotado à época da edição da lei originária do Projeto em exame as seguintes providências:

a) - Ter feito um levantamento de todos os Empregado Celetista.

b) - criado cargos, mediante lei, com funções idênticas aquelas realizadas pelos celetistas nos seus empregos.

c) - promover concurso público para o preenchimento destes cargos;

d) - a partir daí dispensar os reprovados.

Não o fez.

2.2- A lei municipal 2197/89, em que se lhes reconheça méritos na sua estrutura normativa, traz outros pecados nos elementos essenciais, formadores da legalidade dos atos administrativos:

I - mantém o regime contratual, vedado pela Constituição;

II - não define no corpo expreso da lei o número certo de lugares (cargos, funções ou empregos);

III - não define no corpo expreso da lei, a denominação dos cargos criados e nem o padrão de vencimentos de cada cargo.

2.3- É fundamental que se esclareça, que o quadro de pessoal, o numero certo de lugares, sua denominação e padrões de vencimentos, devem ser estruturados no corpo expesso da lei, seu estabelecimento em anexos é falho e lacunoso, impróprio para dar legalidade ao ato. Os anexos só podem ser utilizados para o ordenamento, referir atribuições de cada cargo ou função, mas não para estabelecer quantidades e níveis salariais. Estas devem constar da lei onde são expressamente criados.

2.4- A partir dêste exame, que repta entendimento em contrário, **todas as modificações** havidas, Lei Municipal nº2231/90, 2264/90 e 2393/92, além de portarem o vício de inconstitucionalidade originário, são elaboradas de forma **"sibilina"**, indutiva, camuflando a criação de cargos, pela simples alteração de **"Anexos"** que enumeram qualidades e quantidades **"não criadas em lei"**.

2.5- Se examinarmos atentamente a Lei Municipal nº2231/90 que altera o plano de classificação de cargos e salários dos servidores municipais, veremos que ela não cria nenhum cargo excedente de forma específica. No seu artigo primeiro, altera o anexo I, de que trata o §2º do art.4º da Lei 2197, sem qualquer referência a criação de novos cargos, que reproduzimos **"in verbis"**:

"O anexo I de que trata o Parágrafo 2º do art.4º da Lei nº2197 de 20 de outubro de 1989, passa a ser o seguinte:

A partir desse enunciado, o Anexo I sofre variações de quantidades e qualidade, sem que a lei especificamente tivesse **"criado estas variações de quantidade e qualidade."**

É bem possível que o Poder Executivo, temeroso em adotar a forma transparente da proposta, tenha preferido a forma **"sibilina, enigmática"** para não despertar a curiosidade do legislador em idagar da real necessidade da elevação do número de cargos. Por isto não os cria especificamente os embute na alteração do Anexo.

O mesmo procedimento é adotado na edição da Lei Municipal nº2264/90 e agora no Projeto de Lei nº13/92.

2.6- Na conclusão deste exame preliminar, observamos que após a edição da Lei Municipal nº2197/89, foram imbutidos no Anexo I, nada menos do que 360 novos cargos, sem contarmos os criados expressamente em lei, levando os legisladores a aprovar decretos induzidos, sem expressamente nunca ter

criado tais cargos. Isto porque, quando se altera uma lei, deve-se especificamente enunciar, quais os dispositivos que se vai vulnerar com o novo edito. **O QUE NUNCA SE FEZ.**

III - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

3.1- A partir da Lei Municipal 2197/89, que se inclui, todas as leis posteriores e inclusive o Projeto Lei em epígrafe, estão contaminadas pelo **"virus da inconstitucionalidade"** porque ofendem aos princípios constitucionais estabelecidos no art.39 da nossa Lei Maior e como tal são nulos de pleno direito, todos os atos praticados em razão de sua existência.

3.2- Além da inconstitucionalidade apontada, na edição das Leis nº2231 e 2264/90 e agora no Projeto de Lei nº13/92, não foram e não está sendo observado o estabelecido no art.169, Incisos I e II da Constituição Federal, normas incluídas no art.114, Incisos I e II da Lei Orgânica do Município que para viabilizarem a criação de novos cargos impõe o atendimento de seus pressupostos:

I - Existência de prévia dotação orçamentária; sem ultrapassar o limite constitucional;

II - Autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os anexos incluídos as leis anteriores e ao Projeto de Lei em epígrafe, não comprovam o atendimento pela Administração do disposto no Inciso I, existência de prévia dotação orçamentária e observância do limite constitucional.

As leis de diretrizes orçamentárias consultadas, embora reeditem o disposto no art.114 da Lei Orgânica, isto é de forma genérica, em nenhuma delas se dispôs de forma específica, a necessidade da administração em ampliar tão dilatadamente seu quadro de servidores aos ponto de em menos de dois anos imbutir 360 novos cargos, com um aumento de despesa que somados os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários excederá seguramente a níveis de hoje a mais de cento e oitenta milhões de cruzeiros **mensais**.

3.3- A forma indutiva, sibilina e enigmática das leis editadas e que desaguam agora no Projeto em epígrafe, ainda são violadores do enunciado estabelecido no art.84 que dispõe que os cargos públicos devam ser criados por Lei, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos e não induzidos na alteração de "Anexos", institutos meramente

elucidativos de obrigações legais e não impositivos de direitos.

IV - OFENSA AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE

4.1- É inegável que a moralidade administrativa, integra o elenco indissociável dos pressupostos da validade das leis e seus efeitos. A forma indutiva, não transparente dos direitos constituídos na legislação préquestionada, põe em evidência a conduta censurável impressa nas propostas submetidas a apreciação do Poder Legislativo, induzido a referendar alterações de Anexos, sem que as quantidades e qualidades ali modificadas fossem expressamente definidas e criadas por Lei.

4.2- Conforme se comprova com a publicação dos Editais na imprensa local, e o pedido de efeito retroativo do Projeto em epígrafe, o Executivo já planteia-se em preencher os cargos criados, antes mesmo de obter a autorização legislativa fazendo pressupor que detém o controle da vontade dos legisladores, realizando despesa pública, praticando atos sem a devida anterioridade legal.

4.3- A iniciativa do Executivo também gera a suspeição, face a proximidade do pleito eleitoral, inclusive buscando a retroatividade, para não submeter-se aos efeitos do art.29 da Lei Federal nº8.214/91, que impede o provimento de cargos, se o concurso não estiver perfeitamente formalizado até os cento e vinte dias anteriores ao pleito.

A finalidade destes cargos estaria vinculada ao princípio inafastável do interesse público?

V - CONCLUSÕES.

5.1- O Projeto de Lei nº13/92, como as demais leis anteriores das quais deriva é inconstitucional por ofender aos princípios estabelecidos no art.39 da Magna Carta.

5.2- Ainda, sofre das anomalias de legalidade e moralidade acima apontadas, que invalidam e nulificam de pleno direito os 360 cargos entre os já criados e os que se pretende validar com o presente projeto.

5.3- Sob pena de tornar-se conivente e solidariamente

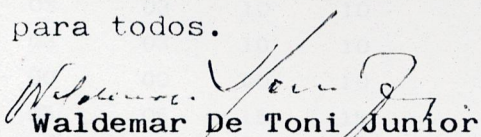
responsável pelos danos que venham a ser causados ao Erário Público, recomendamos ao nobre líder da Bancada do PMDB e por extensão aos demais integrantes do Poder que adotem a seguinte conduta:

1º - Por força do estabelecido no art.31, §1º da Constituição Federal, convoque uma "Auditoria Extraordinária" do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para proceder um completo levantamento do quadro de servidores do Município, examinando a legalidade das admissões e se elas atenderam a finalidade inafastável do Interêsse Público.

2º Que se restitua ao Poder Executivo o Projeto de Lei nº13/92, com a proibição de efetivar quaisquer novas contratações, antes de concluída a auditoria extraordinária requerida ao Tribunal de Contas.

3º - Que na eventualidade de necessitar a administração de prover cargos, por absoluta e urgente necessidade, que o faça com a contratação de pessoal temporário a prazo determinado, na forma estabelecida no art.83 da Lei Orgânica do Município.

Recomendamos isto, uma vez que não pode o Poder Legislativo continuar a aprovar propostas do Executivo, que contrariam a Lei e o Direito, criando situações embaraçosas para todos.


Waldemar De Toni Junior
OAB 7005RS

Ítem	Nível	Lei 2197	Lei 2231	Lei 2264	PL 013	Variações			Básico	Total da Despesa
						(2)	(3)	(4)		
3	35	60	60	60	60	25			150.742,00	3.768.550,00
5	20	40	40	40	40	20			206.110,00	4.122.200,00
7	15	25	25	25	25	10			263.183,00	2.631.830,00
9	05	10	10	10	10	05			336.060,00	1.068.300,00
6	05	05	10	10	10		05		232.905,00	1.164.525,00
8	05	05	10	10	10		05		297.389,00	1.486.945,00
9	01	03	03	03	03	02			336.060,00	672.120,00
10	01	02	02	02	02	01			604.908,00	604.908,00
01	40	40	40	70				30	125.617,00	3.768.510,00
02	30	30	30	35				05	131.898,00	659.490,00
04	06	06	10	10			04		182.398,00	729.592,00
04	12	12	20	30			08	10	182.398,00	3.283.164,00
02	15	15	30	40			15	10	131.898,00	3.297.450,00
01	20	20	30	30			10		125.617,00	1.256.170,00
02	20	20	20	30				10	131.892,00	1.318.920,00
06	20	20	25	25			05		232.905,00	1.164.525,00
05	35	35	50	50			15		206.110,00	3.091.650,00
05	45	45	50	50			05		206.110,00	1.030.550,00
03	02	02	06	06			04		150.742,00	602.968,00
05	02	02	06	06			04		182.398,00	729.592,00
06	02	02	04	04			02		232.905,00	465.810,00
05	05	05	10	10			05		206.110,00	1.030.550,00
09	02	02	05	05			03		336.060,00	1.008.180,00
07	02	10	10	10		08			263.183,00	2.105.464,00
09	03	10	10	10		07			336.060,00	2.352.420,00
07	02	02	05	05		03			263.183,00	789.549,00
09	05	08	08	08		03			336.060,00	1.008.180,00
07	00	00	00	03			03		263.183,00	789.549,00
08	00	00	00	03			03		279.389,00	838.167,00
09	00	00	00	03			03		336.060,00	1.008.180,00
03	05	05	15	15			10		150.742,00	1.507.420,00
05	05	05	15	10			10		206.110,00	1.030.550,00
07	03	03	10	10			07		263.183,00	1.842.281,00
10	02	02	05	05			03		604.908,00	1.814.724,00
05	10	10	20	20			10		206.110,00	2.061.100,00
05	05	05	10	20			05	10	206.110,00	3.091.650,00
10	02	02	10	10			08		604.908,00	4.839.264,00
10	03	03	10	10			07		604.908,00	4.234.356,00
10	03	03	10	10			07		604.908,00	4.234.356,00
07	00	00	00	10				10	236.183,00	2.361.830,00***
10	05	05	15	15			10		604.908,00	6.049.080,00
11	03	03	07	07			04		683.547,00	2.734.188,00
10	01	01	02	02			01		604.908,00	604.908,00
13	00	00	00	05				05	1.085.716,00	5.428.580,00
13	00	00	00	05				05	1.085.716,00	5.428.580,00
						84	181	95	95.110.875,00	

Total de Cargos imbutidos e não criados por Lei - 360 (trezentos e sessenta)
 ***O Cargo de Guarda Sanitário e do meio ambiente é imbutido no Projeto 013/92
 na Função F7-0.

EDITAL

MECÂNICA, CHAPEAÇÃO
E PINTURA**Munaretto**

FONES: 522-1697 e 321-5692 — ERECHIM-RS

Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM**

Gabinete do Prefeito

EDITAL Nº 17/92

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM torna público para conhecimento dos interessados, que:

1º — Ficam aceitas as inscrições dos seguintes candidatos conforme a Categoria Funcional de Concurso Público:

CARI I — Edital nº 10/92

Almaré Matos da Silva, João Ribas Filho, José Osmar Rodrigues de Almeida, Gomercindo Vieira Pereira, Clodomiro dos Santos, Miguel Pereira da Silva, João Maria da Silva, Santo Lusiano, Adão Trindade de Oliveira, Almir Nunes Padilha, José Campos Novos, Altair da Silva e Jucelino Caldeira.

MARTELETEIRO — Edital nº 12/92

Mário Machado e Valentim dos Santos.

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS —

Edital nº 04/92

PATROLA

Thirone Iranli Zanelatto, e Grides Francisco Brandes.

TRATOR

Valdir Zoraski, Carlos Roberto Mariga, Alceu Luis Izotzin e Ivo Gonçalves.

RETROESCAVADEIRA

João Anselmo Kublak e Bruno Pott.

CARREGADEIRA

Amandio Neuri Kublak, Valmir da Rosa, Angelo Fae, Elói Bueno, José Martins, José Rodrigues de Almeida, Pompílio Alves Gonçalves e Nivaldo Martins.

AUXILIAR DE SERVICOS — Edital nº 09/92

José Osmar Dias da Silva, Antonio Alves dos Santos, José Mateus da Rosa, Jorge Luis de Oliveira, Valmor José Liodiedoff, Luis Carlos Andress, Jaci Adão dos Santos, Adão Rodrigues da Silva, Daniel Vieira da Silva, Vanderlei José Louck, Eteivino Caldeira, Maximino Ribeiro da Silva, Rogerio da Silva, Antonio Lopes, Miguel Rodrigues, Onelvo Luis Strum, José Oliveira dos Santos, Valdir Ramos, Rudlan Luis de Oliveira, Roque Ferrari, Leodir Freitas e Antonio Valdomiro dos Anjos.

ZELADOR I — Edital nº 07/92

Vilson Ribeiro de Mattos, Vitor Gabriel Siebneicher, Roberto Cabral Terra, Idelmar Roque Ferreira, Roberto Carlos Arpin, Domingos Soares, Sergio Taborda, Jair Bonhenxulls, João Carlos Gaik, João Nilson dos Santos, José Xavier de Oliveira, Valdir dos Santos, Antonio Valdomiro da Silva, Valdir Santa Catarina, Joaquim Cezar Lago de Albuquerque, Raimundo Marich, Gilberto Gilmar Melo Estheris, José Antonio Bittencourt Prata, Adilso Antonio da Silva, Harry Fritsche, Luiz Puss Pereira, Valdomiro Dias Racozi, Mário Luis Gomes da Silva, Idalino Machado, Antonio Maria da Silva, Eteodoro Rodrigues Rosa, Wilson Kammier, Elcio Francisco Pilotto, Jonas Miguel Estrai, Arnaldo José Estrai, Antonio Pigatto, Tomaz Uavniczak, Valdelirio José da Silva, Ademir Antonio Gomes, Luis Carlos Arce de Arce, Antonio Lemos dos Santos, Adelar Estrai, Orlando José Avila, Ailton Luiz Bornelli, Sieghard Frederico Hermann, Nadir Antonio Cabral Terra, Helton Rezende, João Antao da Silva Pinto e Nelson Luiz Molon.

AJUDANTE DE ARTIFICE — Edital nº 11/92

Jorge Alberto Farias da Silva, Milton Rogério Mariano dos Santos, Valmir da Rosa, Sérgio Luis Sicliana, Osvaldir José Montelero, Valmir Antonio da Costa, Luis Alberto Pasinato, Antonio Celso Pereira, Jorge Luis da Silva, Altair do Nascimento, Claudimiro do Nascimento.

José Felipe Naissinger, Clovis Roberto Skakunoff, Jair Gutt, José Ferreira, Antonio Adair dos Santos e Valdecir dos Santos da Costa.

MOTORISTA DE CAMINHAO — Edital nº 8/92

Sergio Luis Olkoski, Mauro Jair Rodrigues, Gilberto Paixão Fisch, Pedro Batista da Silva, Mauro Francisco Della Costa, Valdemar de Mattos, Marcos Luis Marmentini, Dulcimar Justino Alves de Anhaia, Paulo Roberto Gonçalves, Vicente Cleomir Baranovski, Elvies Roberto Estrai, Leonir Buchner, Sadi Lazzaroto Dalmut, Alcemir Antonio Graff, Genesio Geraldino Grazelia, Mauro Luis Boldan, Luis Carlos Grabovski, Paulo Cesar Barrozo, Valdecir Rogério Rodrigues de Lima, Valmor José Liodiedoff, Juvenil Pereira da Silva, Jorge Luis Vlasotto, Getúlio Luis Della Costa, Ari Lindomar Bresolin, Julio Cesar dos Santos Colares, Jair Bonhenxulls, Jandir José Cadore, Ari Rodrigues, Adellino Mesadri, Valmir José Orlando Rodrigues, José Pedro Bonatto, Atílio Miguel Kublak, Paulo Vanderlei Santos, Orlando Daubermann, Auro Massoneiro Moreira, Carlos Rudimar Paz, Ari Antonio Martinelli, Candido José Mariga, Agostinho Mariga, Angelo Adelar Chiochella, Valdelirio Moreira Cardoso, Pedro Luis Casanova, Dirceu Cardoso, Ademir José Lerner, Benerval Antunes de Mattos, Ademir Roberto Gorkem, Remor Teixeira de Mattos, Pedro Paulo Bez, Pedro Padilha de Oliveira, Teófilo Rusk, João Batista do Amaral, Neri Alberto Chusa do Amaral, José Antonio Cardoso, Ademir Emilio Berlanda, Lourenço Cabral Terra, Leonir do Nascimento, Vanderlei Antonio Teodoro, Valmor Chies, Marcos Marcial de Souza, Lindomar Pedro do Prado, Mário Pereira da Silva, Adilio Barbosa Dias, Claudenir Nelson Pena, Pains, Claudio Antonio Tormen, Rubem Roberto Santin, Odair Domingos Dariva, Gentil José Voltan, Genesio Zoraski, Marcos Valentin Michalioff, Antonio Castanha da Rocha, Jurandir Sfrado, Jefferson Barreto, Marcos Heller de Carvalho, José Oscar Paz, José Soares de Mello, Pedro Avelino Uriarte, Selo João Scheer, Tailor Olivo Molinar, Luis Antonio Agriardi, Vivaldino Langer, Vilmar Luis Krebs, Amauri de Quadros, Vilmar Antonio Ribeiro, Olmir José Ronsoni, Elói Vamberto Dal Ponte, Arquimino Vieira, José Luis Longo, Adello Petzen, Paulo José Tuigo, Ivair Emilio Picoli, Nerio Longo, Valdemar Miranda, Luis Carlos de Lima, Ary Longo, Antenor de Oliveira, Itaci Brun, Orides Secketo, Luis Alberto Makoski, Adelar José Dutra, Jerônimo Rill, Wilmar Luiz Turski, Agostinho Santa Catharina, Lucimar Luiz Vezzano, Jandir José Pietrowski, Leonir Bettega, Paulo Cesar Dall Agnol, Nevio Krasinski Gonçalves de Souza, Ivo José Lazzari, Zeli no Santin, Ailton Antonio Bernardi, João Luis Jager, Luis Elói Bresolin, Gentil Antonio Bes, Noeci Pedrozo de Moraes, Ermelindo Mognan, Divercindo Correa, Batista Dellalibera, Alcides Valcarezhi, Vitor Hugo Ribas de Moura, João Carlos Pereira Pinto, Valdenir Antonio Alves e Sérgio Herzli.

2º — As inscrições abaixo relacionadas não foram aceitas por não cumprirem as exigências contidas no Edital de abertura do Concurso Público — Item 3.1:

MOTORISTA DE CAMINHAO — Edital nº 8/92
Otavio Antonio Balen, Gelmorvan Getúlio Fries e Vilson José Presotto.

3º — Desde já ficam homologadas as inscrições dos candidatos a que se refere o item 1º deste Edital.

4º — Os candidatos inscritos que não tiveram suas inscrições aceitas deverão regularizar a documentação no prazo de dois dias a contar desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim-RS, 8 de abril de 1992.

Elói João Zanella
Prefeito Municipal**Dr. Elcio Marcos Zanardo**

CREMERS 15.977

CIRURGIA PEDIATRICA

Consultório: Rua Torres Gonçalves, 153

Conj. 504

FONE. 522-1021

PARTICULAR UNIMED

Atende com hora marcada

Profissionais do Ed. Planalto

Rua Nelson Ehlers, 180

Salas:

101 — Dr. PAULO TONIN

Clínica Médica e Ginecologia e
Obstetrícia

Dra. MARILENE H. TONIN

Ginecologia e Obstetrícia

Fone 321-1709

103 — RENATO CABELEIREIRO

Comunica que mudou-se para a rua
Amintas Maciel, 102 - Fone 321-2429

201 — LUIS MARCELO NICOLINI

Cirurgião Dentista - Fone 321-4512

202 — GETRO PAULO DALLA COSTA

Cirurgião Dentista

Fone 321-5576

203 — KENDRA COSMÉTICOS

Fone 321-4999

205 — SESTILIO JOSÉ FESTUGATO

Prestação de serviços e assistência
Hospitalar Ltda.

Fone 321-5985

303 — NOVO HAMBURGO

Cia. de Seguros Gerais

(Inspetoria Regional)

Fone 522-1780

305 — Dr. CLAUDIO BERNARDI

Ginecologia e Obstetrícia

Fone 321-3444

ENIARA M. BERNARDI

Cirurgião Dentista — Fone 321-3444

404 — PELLE & CIA.

Centro de Estética

Esteticista Eliane Mignonli - Cosméticos

Velvet Face — Fone 321-4563

406 — MARCIA S. SADA KOLLER

ENDOCRINOLOGIA — Fone 321-3538

504 — AGENCIA ESPAÇO PUBLICIDADE

Propaganda e Publicidade

Fone 321-3129

QUEM NÃO VENDE NÃO CREA EMPREGOS.
QUEM NÃO ANUNCIA NÃO VENDE.ANÚNCIOS RELIGIOSOS
GRAÇASORAÇÃO A
SANTA CLARA

Pela intercessão de Santa Clara e de todos os Santos.

Fazer os pedidos a Santa Clara 1 de negócio e 2 impossíveis. Rezar 9 Ave-Marias, mesmo sem tranqüilidade, derrame sobre mim as suas copio das graças, e depois des

acesa, deixar queimar no 9º dia. Publicar no 9º dia.

M.M.

ORAÇÃO à Santa Clara

Pela intercessão de Santa Clara, ó sr. todo poderoso me abençoe e proteja. Volte para mim os seus olhos misericórdiosos, me dê a paz e tranqüilidade, derrame sobre mim as suas copio das graças, e depois des

sa vida me aceite no céu em companhia de Santa Clara e de todos os Santos.

Fazer os pedidos a

Santa Clara 1 de negócio e 2 impossíveis. Rezar 9

Ave-Marias, mesmo sem

fé seu pedido será atendido.

Reze com uma vela

acesa, deixar queimar no 9º dia. Publicar no 9º

S.M.B.

CAVAÇÕES **MACIEL** LTDA.Terraplenagem e Aterros — Rua Henrique Pedro Salomoni, 517
FONE 321-2559 — Bairro Frinape**Dr. Elcio Marcos Zanardo**

CREMERS 15.977

CIRURGIA PEDIATRICA

Consultório: Rua Torres Gonçalves, 153
Conj. 504

FONE: 522-1021

PARTICULAR - UNIMED

Atende com hora marcada

Profissionais do Ed. Planalto

Rua Nelson Ehlers, 180

Salas:

101 — **Dr. PAULO TONIN**Clínica Médica e Ginecologia e
Obstetrícia**Dra. MARILENE H. TONIN**Ginecologia e Obstetrícia
Fone 321-1709103 — **RENATO CABELEIREIRO**Comunica que mudou-se para a rua
Amintas Maciel, 102 - Fone 321-2429201 — **LUIS MARCELO NICOLINI**

Cirurgião Dentista - Fone 321-4512

202 — **GETRO PAULO DALLA COSTA**Cirurgião Dentista
Fone 321-5576203 — **KENDRA COSMÉTICOS**

Fone 321-4999

205 — **SESTILIO JOSÉ FESTUGATO**Prestação de serviços e assistência
Hospitalar Ltda.
Fone 522-1565303 — **NOVO HAMBURGO**Cia. de Seguros Gerais
(Inspetoria Regional)
Fone 522-1780305 — **Dr. CLAUDIO BERNARDI**Ginecologia e Obstetrícia
Fone 321-3444**ENIARA M. BERNARDI**

Cirurgiã Dentista — Fone 321-3444

404 — **PELLE & CIA.**Centro de Estética
Esteticista Eliane Mignoni - Cosméticos
Velvet Face — Fone 321-4563406 — **MARCIA S. SADA KOLLER**

ENDOCRINOLOGIA — Fone 321-3538

504 — **AGÊNCIA ESPAÇO PUBLICIDADE**Propaganda e Publicidade
Fone 321-3129QUEM NÃO VENDE NÃO CRIA EMPREGOS.
QUEM NÃO ANUNCIA NÃO VENDE.Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM**
Gabinete do Executivo

EDITAL Nº 20/92

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM
torna público para conhecimento dos interessa-
dos que:1º - Ficam aceitas as inscrições dos seguin-
tes candidatos conforme a Categoria Funcional
de Concurso Público na Área de Saúde Pública:**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES**

Nº 13/92

MEDICO - CLINICO GERALJosé Antonio de Souza Campagnolo, Silvia Re-
gina Hoffmann, Anita Quilini, Flavio Augusto
Girardello, Juarez da Silva Castro, Paulo Afon-
so Cavassola, José Vanir Machado Pereira,
Pedro Augusto Corso Rigo, Mauro Roberto Ca-
posani, André Fernando Deloni, Cezar Luis Asso-
ni, Wilson Taglietti, Lúcio Oliveira Magalhães,
Paulo Cesar Rodrigues Martins e Célio Frie-
dholdo Fahl.**MEDICO - PEDIATRA**Alberto André Pippi Schmidt, João Carlos Vanni,
Plínio Costa Junior, Márcia Anísia Canova Mo-
sele e Alcides Mandelli Stumpf.**ASSISTENTE SOCIAL**Gladys Fialcoff, Claudete Valente Garcez, Neusa
Trentin e Marlene Balkazar da Silva.**DENTISTA**Joice Helena Bertóglia, Círiel Rosa Rosseto Bot-
tan, Marco Antonio Acosta Bisognin, Jackson
Arpini, Launi Geraldo de Sá Freitas, Angélica
Varela Deloni, Alvaro Rogério Deloni, Carlos
Alberto Pedregon, Odacilio Roque Maria Pavan,
Simone Zardo, Eron Bradaidi Arpini, Tania
Regina Zunkovski de Carvalho, Luiz Marcelo
Nicolini, Diane Ounizolo, Maria Helena Zanel-
la, Dilsa Teresinha Gallina, Ivanete Maria Lan-
do, Artemio Luiz Guarnieri, Aldir Marcante,
Vilmar Kuskoski, Luiz Antonio Gemelli e De-
janir Luiz Salcher.**ENFERMEIRO(a)**Stela Maris Bevilacqua, Carla Mônica Guelia, Li-
liane Bauer, Teresinha Albina Bordin, Ana Bea-
triz Custódio Fabiani, Marcos Aurelio Moretto,
Iandra Teresinha Tedesco, Anelise Marx, Silvia
Beatris Menequilha Coelho, Delcir Trentin, Vera
Lucia Piccinini Zago, Márcia Wosniak Devens,
Isabel Inilda Segalla, Lauramar Marcon, Li-
zeane Bervian Cândido, Jurema Rosa Farina,
Márcia da Silva Galarça, Eliane Flora Sobie-
zak, Roque Fontana, Margaret Fátima de Rê,
Irony Achilles Dentil, Sandra Cristina Deboni**ORAÇÃO A
SANTA CLARA**Pela intercessão de San-
ta Clara, ó Sr. todo pode-
roso me abençoe e prote-
ja. Volte para mim os
seus olhos misericórdio-
sos, me dê a paz e tran-
quilidade, derrame sobre
mim as suas copiosas gra-
ças, e depois dessa vida
me aceite no céu em com-
panhia de Santa Clara e
de todos os Santos.**Errata**No Edital nº 80/92 da Prefeitura Municipal
de Erechim, publicado no dia 11-4, onde lê-se
nº 86/92 leia-se Decreto 120/92.
Prefeitura Municipal de Erechim.Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM**
Gabinete do Executivo**PROMULGAÇÃO DE LEIS**Eloi João Zanella, Prefeito Municipal de
Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, TOR-
NA PÚBLICO, para conhecimento dos interes-
sados que se encontram afixadas no Saguão da
Prefeitura Municipal (Lugar de Costume) as
Leis nº 2401, de 8 de abril de 1992, que Insti-
tui o Zonamento Urbano de Erechim-RS e
2402, de 8 de abril de 1992, que dispõe sobre as
Edificações da Cidade de Erechim-RS.Maiores informações poderão ser obtidas
junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas,
Prefeitura Municipal de Erechim-RS, 10 de
abril de 1992.Eloi João Zanella
Prefeito Municipal**EDITAIS**Nunes, Cassia Regina Götter Medeiros e Delair
Rigolin.**AUXILIAR DE ENFERMAGEM**Mirian Julieta Dezordi, Marília Marques Web-
ber, Liane Teresinha Zanette, Luciana Fátima
Grendene, Cleide Fátima Berlanda, Ivêne Ma-
ria Todorov Kavrukov, Marlene Maria Bonetti,
Marilúcia de Almeida Bonamigo, Melania E-
milczarek, Isolate Natallina Zortea, Lóeri Suelli
Poersch, Lourdes Tosati, Thereza Salete Lopes,
Nair Ferreira Cenci, Helena Bedin, Carolína
Suelli Szewc, Loreci Goreti Catto, Nereide Car-
valho de Oliveira, Maria Abas, Ignês Rebelatto
Dreus, Rosmary Krebs, Silvie Arminda Seg-
la, Julia Testolin, Sandra Maria Konechhoff, Cle-
ci Paulina Carbonera Vauhinski, Ires Menegol
Racosi, Marlene Welter Giroto, Jussara Sa-
lete Balduino, Gladis Salete da Silva, Maria
Ceci dos Santos Zanin, Valne Teresinha Adam-
czyk, Diva Maria Fornara, José Artemio Giroto,
Ires Gaik, Dirce Maria Decesaro, Sábina Mi-
guellina Mitchell, Simone Teresinha Minhoni,
Sidinei Lucia Coradini, Ildi Pasquall, Edite
Lourdes Beria, Idamir José Mascarello, Vanir
José Tomazina, Marlene Mafessoni Correa e Gema
Sangali.**ANALISTA TÉCNICO II:
BIOQUÍMICO**Rosane Teresinha Potker, Cesar Luiz Jercei da
Costa, Eloisa Pavanatto Cavassola, Cristina Ar-
rinda Maragalloni, Adriana Salvato Vanni, Jus-
tina Maria Miozzo, Leine Maria Pegoraro e
Vismor Sommer.**FISIOTERAPEUTA**Cibeli Matté Moreira, Riva Rachel Silvestron,
Lucila Schobert, Gleny Fátima Cebenu, Mari-
Angela Santin, Marta Helena Rocha Castro,
Cristine Márcio, Mônica Lize, Simone Ochial,
Rogério Rodrigues Dias, Adriana Pandolfi Pas-
sos Barberi e Everton Barberi.**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES**

Nº 15/92

**ANALISTA TÉCNICO I:
PSICÓLOGO(a)**Eliane Marques Vial, Marlei Teresinha Rigo,
Glacira Rosângela Tussi, Adriana Linkiewicz,
Ana Cristina Cantele, Suzana Claudia Zakrzew-
ski, Glani Cristine Arendt, Elena Rita Tortelli
e Ana Alice Franco de Moraes Poerschke.**FONOAUDIÓLOGO(a)**Magali Adam, Magda Lia Cruz Deloni e Maria
José Miranda Dotia.2º - Desde já ficam homologadas as ins-
crições dos candidatos a que se refere o item
1º deste Edital.Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim-RS,
13 de abril de 1992.Eloi João Zanella
Prefeito MunicipalFazer os pedidos a
Santa Clara 1 de negó-
cios e 2 impossíveis. Re-
zar 9 Ave-Marias, mes-
mo sem fé, seu pedido
será atendido. Reze com
uma vela acesa, deixar
queimar no 9º dia. Pu-
blicar no 9º dia.
F.T.**ORAÇÃO A
SANTA CLARA**Pela intercessão de
Santa Clara, ó Sr. Todo
Poderoso me abençoe e
proteja. Volte para mimos seus olhos miseri-
córdios, me dê a paz e
tranquilidade, derrame so-
bre mim as suas copio-
sas graças, e depois des-
sa vida, me aceite no
céu em companhia de
Santa Clara e de todos
os Santos.Fazer os pedidos a
Santa Clara 1 de negó-
cios e 2 impossíveis. Re-
zar 9 Ave-Marias, mesmo
sem fé, seu pedido será
atendido. Reze com uma
vela acesa, deixar quel-
mar no 9º dia.

W.L.C.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
EDITAL DE CITACAO**

Prazo 15 dias

Do Réu **ALCINDO ROSETTI**, brasileiro,
casado, com 26 anos de idade, natural de Ere-
chim, filho de Maria Rosetti e pai não decla-
rado.O Dr. Paulo Cesar Boaretto - Pretor - 2a.
Vara.Por intermédio deste cita o réu supraqua-
lificado, como incurso nas sanções do(s) arti-
go(s) 129 "caput" do Código Penal, que se en-
contra em lugar incerto e não saído, para com-
parecer à sala das audiências, localizada no
Forum de Erechim, Praça da Bandeira, 2a.
Vara deste Juízo, no dia 29 de abril de 92, às
10:30h, a fim de ser interrogado ficando, ainda,
citado para os demais termos do processo que
lhe move o Ministério Público, tudo sob pena
de revelia.

Erechim-RS, 10 de abril de 1992

A Escrivã: Manoela G. Concelhã
Paulo Cesar Boaretto
Pretor



Av. Pedro Pinto de Souza, 55
Fone (054) 321-3966
CRECI - 20.719

Vende:

TERRENOS

- Rua Nelson Ehlers (25x40)=1.000m2
- Na rua Espírito Santo, no Loteamento Parque do Linho;
- Na rua Adolfo Hofstaetter, Loteamento Lise, com 361,12m2
- Na rua Vitorio Fasolo com 360m2
- Na Av. José Oscar Salazar, Bairro Jaboticabal.
- No Loteamento Nely com 408m2, Bairro Bela Vista.
- No Loteamento 'Bem Morar', Bairro Esperança c/387,50m2.
- Na rua Olívia Busatta, Bairro Três Vendas, c/360m2.
- Na rua Soledade com 750m2, perto da RBS TV, Zona Nobre.
- Na rua José Reinaldo Angoneze, de esquina c/495,97m2 (ZCM)
- Na rua Sidney Guerra c/457m2, c/luz, água e frente p/asfalto.
- Na rua Augusto Barbieri c/363m2, c/água, luz e calc. Bairro T. Vendas
- Na rua Lino Simonatto c/552m2, Bairro Cerâmica, c/luz, água e calc.
- Na rua Horácio Lopes, Bairro Bela Vista, com 396m2.
- No loteamento Dona Olívia, perto do Sesi.
- Na entrada para o Colégio Agrícola, c/970,40m2, com água e luz.
- Na rua Oto Eduardo Muller, com 360m2.
- Na rua Sidney Guerra, c/1.045m2 c/água, luz e frente p/asfalto.
- Na rua Bento Gonçalves, c/500m2 - Zona Nobre.
- No Loteamento 'TIO BINO', bairro Bela Vista.
- Na Av. Caldas Júnior com 380m2
- Na rua Ulrico F. Silva - Lot. Schmidt, 2 terrenos c/560m2 cada
- No Loteamento Angoneze com 398,10m2
- Na rua Serafim Berto c/589,71m2 Loteamento Schmidt
- Na rua Erminio Pessin com 960m2
- Na rua João Batiston com 439,80m2 - Bairro Três Vendas
- No Loteamento Copas Verdes com 360m2

CASAS

- Na rua Goiás, 319 casa de alvenaria com 2 moradias.
- Na rua Gladstone Osório Mársico, casa financ. em CUBs até 18 meses
- Na rua Caetés, 45 casa mista, com 2 moradias.
- Na Av. Germano Hoffmann, 294 terreno (17,30 x 20) 346,00m2 (ZCM)
- Na rua Angelo Tonin, perto do Sesi, terreno com 890m2
- Na rua Catarina Basso, 174 com 147m2
- Na rua Santos Dumont, 1020 com 154m2
- Na rua Lino Simonatto, 175, Bairro Cerâmica.
- Na rua José do Patrocínio, 959 - Bairro São Cristóvão com 70m2.
- Na rua Monteiro Lobato, excelente casa de alvenaria c/315m2 e terreno de 880m2.
- Na rua Monteiro Lobato, 74, casa de madeira com 120m2.
- Na rua Itália, 493, casa mista, terreno (ZCM).
- Na Rua Floravante Tagliari, 685 - Bairro Bela Vista.
- Na rua Elias Zambonato, 167, Lot. Vitória I, c/121m2 de alvenaria.
- Na rua Espírito Santo, esquina com a rua Duque de Caxias, 465.
- Na rua Leopoldo Schmidt, 113
- Av. Tiradentes, 1395, Bairro São Pedro
- Na rua J.B. Cabral, 449 - terreno com 1.000m2 (Z.C.M.)
- Na rua da Ciência, 158 com 96,60m2
- Na Av. Sete de Setembro, 476 - Fundos
- Na rua Alres Pires, 773 Bairro São Pedro com 114m2
- Na Av. 15 de Novembro, 513

APARTAMENTOS

- Na Av. Salgado Filho, c/174m2, c/finan. pela Cx. Econ. Federal.
- Na Av. 7 de Setembro, Galeria Fuzinato, com 302,82m2, com terraço e piscina.
- Na Av. Comandante Kraemer, com 142,22m2, centro
- Na rua Porto Alegre, 235 c/131m2, 2 dorm. garagem, dep. de empreg.
- Na Av. Santo Dal Bosco, com 220m2, novo
- Na Av. Santo Dal Bosco, com 193m2, novo.
- Na rua José Pigozzo, com área de 177m2.
- Em construção c/182m2, na rua Washington Luiz;
- Na rua São Paulo, edifício PLAZA DEL SOL, excelente apartamento com 283m2, 6º andar.

SALAS COMERCIAIS

- Na Av. Sete de Setembro, térrea com 92m2.
- Na Nelson Ehlers, 8º and. c/55m2, de frente, no Prédio da Por Menos
- Sala térrea, na rua Alemanha, 394 com 219,77m2

CHACARAS

- Na rua Bortolo Balvedi, 810 com 5.163,10m2.
- Várias chácaras no Loteamento Andréa Kwieczinski.
- Na rua Anita Gonçalves, 221, Bairro Pres. Vargas, c/7.068m2, com luz e água.
- Na RS-135 c/26.000m2 c/frente de água e 1.000 pés de erva-mate c/luz.
- Duas chácaras c/33.509m2 cada, perto da BR-153 asfalto à Concórdia
- Km 7 - perto da barragem da Corsan com 3.750m2
- Na rua Pedro Matevi com 14.180m2

PAVILHÃO

- Na rua Marechal Floriano, 468 c/256m2 e terreno de eq. com 321m2.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Gabinete do Executivo

EDITAL Nº 22/92

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM torna público para conhecimento dos interessados, os resultados das provas realizadas nos Concursos Públicos com o seguinte:

ZELADOR I - PROVA DE SERVIÇO

Armando José Estrei 100,00; Adelar Estrai 100,00; Ailton Luiz Bornelli 100,00; Antonio Pigatto 80,00; Adilso Antonio da Silva 80,00; Antonio Maria da Silva 70,00; Ademir Antonio Gomes 60,00; Antonio Lemos dos Santos 60,00; Antonio Valdomiro da Silva 60,00; Domingos Soares 40,00; Eleo Francisco Pijotto 60,00; Eleodoro Rodrigues Rosa 20,00; Gilberto Gilmair Mello Esthe- res 10,00; Heltton Rezende 80,00; Harry Fritsche 50,00; Idalton Machado 70,00; Idemar Roque Ferreira 60,00; José Antônio da Silva 100,00; João Nilson dos Santos 90,00; João Miguel Estrai 80,00; Jair Bonhenxultes 80,00; José Xavier de Oliveira 70,00; Joaquim Cesar Lago de Albuquerque 60,00; João Carlos Guk 60,00; José Antonio Bittencourt Prata 10,00; Luis Carlos Arce de Arce 100,00; Luiz Puss Pereira 20,00; Mauro Luiz Gomes da Silva 50,00; Nadir Antonio Cabral Terra 100,00; Nelson Luiz Molon 100,00; Orlando Jo- se Avila 70,00; Roberto Cabral Terra 80,00; Roberto Carlos Arpini 80,00; Raimundo Marica 50,00; Siegardos Frederico Hermann 90,00; Sergio Taborda 90,00; Temaz Valniczak 80,00; Vilson Kammier 100,00; Valdelirio José da Silva 90,00; Vilson Ribeiro de Mattos 90,00; Valdir dos Santos 40,00; Vitor Gabriel Stebnechler 40,00; Valdomiro Dimas Racoski 30,00; Valdir Santa Catharina 00,00.

GARI I - PROVA DE SERVIÇO

Almir Nunes Padilha 100,00; Almare Matos da Silva 100,00; Adão Trinda- de de Oliveira 80,00; Altair da Silva 70,00; Clodomiro dos Santos 100,00; Go- mechindo Vieira Pereira 100,00; Jucelino Caldeira 100,00; José Campos Novos 30,00; João Maria da Silva 100,00; José Osmar Rodrigues de Almeida 100,00; João Ribas Filho 100,00; Miguel Pereira da Silva 100,00; Santo Luisiano 100,00.

AUXILIAR DE SERVIÇOS - PROVA DE SERVIÇO

Antonio Alves dos Santos 90,00; Antonio Valdomiro dos Anjos 70,00; Adão Rodrigues da Silva 70,00; Antonio Lopes 70,00; Daniel Vieira da Silva 90,00; Etelvino Caldeira 70,00; José Oliveira dos Santos 100,00; José Osmar da Silva 90,00; Jacir Adão dos Santos 80,00; Jorge Luis de Oliveira 70,00; José Mateus da Rosa 50,00; Luis Carlos Andreas 100,00; Loocir Freitas 100,00; Miguel Rodrigues 100,00; Maximino Ribeiro da Silva 70,00; Onelvo Luis Strum Antunes 70,00; Rogério da Silva 100,00; Rudilson Luis de Oliveira 100,00; Roque Ferrar 60,00; Vanderlei José Loock 190,00; Valdir Ramos 100,00; Valmor José Licodloff 100,00.

AJUDANTE DE ARTIFICE - PROVA DE SERVIÇO

Antonio Celso Pereira 30,50; Antonio Adair dos Santos 19,50; Clovis Ro- bertlo Szakunoff 69,50; Claudomiro do Nascimento 50,50; Jorge Luis da Silva 69,50; Jorge Alberto Farias da Silva 37,00; Jair Gutt 57,00; José Fer- reira 50,50; José Felipe Nalsinger 19,50; Luis Alberto Pastinato 75,00; Milton Rogério Mariano dos Santos 69,50; Osvaldo José Monteiro 88,00; Sergio Luis da Skidiana 44,50; Valdecir dos Santos da Costa 56,50; Valmir da Rosa 44,00; Valmir Antonio da Costa 38,00.

MARTELETEIRO - PROVA DE SERVIÇO

Mario Machado 70,00; Valentim dos Santos 60,00.

MOTORISTA DE CAMINHÃO - PROVA ESCRITA

Alcimir Antonio Greff 31,00; Ari Lindomar 29,00; Ari Rodrigues 00,00; Adilino Mesadri 29,00; Atílio Miguel Kubiak 30,00; Ari Antonio Martinelli 33,00; Agostinho Mariza 37,00; Amauri de Quadros 36,00; Arquimino Vieira 00,00; Adello Petzen 32,00; Adilio Barbosa Dias 31,00; Apolinio Casanhan da Rocha 25,00; Azenor Conte 62,00; Agostinho Santa Catharina 29,00; Ailton Antonio Bernardi 24,00; Alciles Valgaerenghi 39,00; Aiy Lanzo 40,00; Ailenor de Oliveira 73,00; Adelar José Dutra 32,50; Angelo Adelar Cichota 24,00; A- denmar José Lerner 16,00; Ademir Roberto Gorgen 92,00; Ademir Emilio Perlanda 77,00; Beneval Antunes de Mattos 28,00; Claudemir Nelson Pena Palms 38,00; Claudio Antonio Tormen 23,00; Carlos Rudimar Paz de Oli- veira 71,00; Candido José Mariga 27,00; Dirceu Cardoso 42,00; Divorindo Correia Batista Delalibera 1,00; Elol Vamberto Dalponte 43,00; Emelino Mog- non 34,00; Edemar Hunziker 34,00; Elvis Roberto Estrai 00,00; Genesio Zo- raski 23,00; Gentil José Voltan 37,50; Getúlio Luiz Bella Costa 69,00; Ge- nésio Gerardino Garzella 43,00; Gilberto Paixão Fisco 40,00; Ivadir Emilio Pi- coli 32,00; João Batista do Amaral 33,00; José Antonio Cardoso 59,00; Je- rônimo RIL 66,50; Jair Bonenxultes 67,00; Julio Cesar dos Santos Colares 13,60; Jorge Luis Viscito 41,00; Juvenil Pereira da Silva 29,00; Jandir José Pokrovski 40,00; José Soares de Mello 24,00; José Oscar Paz 29,00; Jurandir Sfrede 47,00; João Luis Jager 33,00; José Luis Longo 57,00; José Pedro Br- natto 28,00; Jandir José Cardozo 13,00; Luis Carlos de Lima 63,00; Luiz Al- berto Makoski 23,00; Lourenço Cabral Terra 01,00; Leonir do Nascimento 37,00; Leonir Buchener 39,00; Luis Carlos Grabovsk 38,00; Lindomar Pedro- do Prado 09,00; Lucimar Luiz Vezzano 37,00; Leonir Bettega 11,00; Luiz Fiol Bresolin 67,00; Loreci Pedrozco de Moraes 17,00; Luis Antonio Agriardi 80,00; Marcos Marcial de Souza 93,00; Mauro Jair Rodrigues 36,00; Mauro Francisco Bella Costa 92,00; Marcos Luis Marmentini 81,00; Mauro Luis Br- natto 43,00; Mario Pereira da Silva 46,50; Marcos Valentin Michaloff 78,00; Marcos Heitor de Carvalho 73,00; Nerio Longo 00,00; Nelvi Proacy Goncal- ves 23,00; Neri Alberto Churra do Amaral 40,50; Oides Secheto 02,00; Odair Domingos Dativa 23,50; Orlando Daubermann 27,00; Omir José Ransoni 41,00; Pedro Luiz Casanova 26,00; Pedro Paulo Bez 77,00; Pedro Padilha de Oli- veira 10,00; Pedro Batista da Silva 30,00; Paulo Roberto Gonçalves 64,00; Paulo Cesar Barrozo 30,00; Pedro Avelino Uriarte 42,00; Paulo Cesar Dall Azmol 61,50; Paulo Vanderlei Santos 70,00; Paulo José Tolgo 30,00; Remor Teixeira de Mattos 62,50; Ruben Roberto Santin 35,00; Sergio Luis Olko- ski 72,00; Sadi Lazzarotto Dalmat 33,00; Selso Jair Scheer 30,00; Sergio Hecch 32,00; Theofilo Russi 23,50; Taffor Oliva Molinaro 35,50; Valdemar Miranda 21,00; Valdelirio Moreira Cardoso 12,00; Vanderlei Antonio Teodoro 37,00; Valmor Chies 33,50; Valdemar de Mattos 39,00; Vicente Cleonir Baranovski 28,00; Valmir Rogério Rodrigues 40,00; Valmor José Licodloff 31,00; Vi- tor Hugo Ribas do Moura 40,00; Valdemir Antonio Alves 31,00; Valmir José Orlando Rodrigues 34,00; Vivaldino Langer 20,00; Vilmar Luis Krebs 28,00; Vilmar Antonio Ribeiro 25,00; Wilmar Luiz Turski 30,00; Zolano Santin 24,00.

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - PROVA ESCRITA

CARREGADEIRA
Amarello Neuri Kubiak 66,00; Angelo Fae 04,00; Elolr Buerri 50,00; José Martins 00,00; José Rodrigues de Almeida 48,00; Nivaldino Martins 20,00; Pomilho Gonçalves Alves 66,00; Valmir da Rosa 04,00.

PATROLA

Orides Francisco Brandales 00,00; Tirone Irani Zanelatto 80,00.

TRATOR

Alceu Luis Izeton 38,00; Carlos Roberto Mariga 56,00; Ivo Gonçalves 86,00; Valdir Zoraski 74,00.

RETROSCAVADEIRA

Bruno Polt 68,00; João Ancelmo Kubiak 90,00.

O prazo para pedidos de revisão de provas e apresentação de recur- sos será de dois (2) dias a contar desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim-RS, 16 de abril de 1992
ELOI JOAO ZANELLA - Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

11/5 5

Exma Sra Vereadora Carlinda Poletto Farina
ND Presidenta do Poder Legislativo
ERECIM- RS

Sra Presidenta e Srs Vereadores

Pelo presente vimos a presente De VS
requerer seja incluído na ordem do dia de hoje
o Projeto de Lei 13/92, do Poder Executivo Mu-
nicipal, com a apreciação do substitutivo par-
cial e diversas modificações conforme anexos
a este requerimento.

Para melhor esclarecer e dúvidas a se-
rem devidamente clareadas, percebemos que com-
parando o Anexo I da Lei 2264/90, que altera
o mesmo anexo da Lei 2197/89, são criados os
seguintes cargos novos:

Zeladora I	30
Zeladora II	5
Motorista I	10
Motorista digio	
Marrendeira	10
Mecânico I	3
Mecânica II	3
Mecânica III	3
Aux.Assi Soc	<u>10</u>
Sub-total	74
Mais Ajud Artífice	<u>10</u>
Criados	84
<u>Aju te de Arquiteto</u>	
e Engenheiro	<u>10</u>
Total Geral	94.

Não vimos a existência de criação de
355 cargos neste Projeto de Lei.

Maiores informações em plenário

NTYPE De ferimento,

Erechims, 27 de abril de 1992

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

215 g.

I- SUBSTITUTIVO PARTIAL E NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 13/92

A Ementa passa a ter a seguinte redação:

CRIA CARGOS E ALTERA PARTE DO PLANO
DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS
DO SERVIDOR MUNICIPAL.

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º- O Anexo I desta Lei passa a constituir o Quadro
Permanente de Cargos da Prefeitura Municipal de
Erechim, ^{criado} instituído pela Lei 2197/89 e modifica-
do pelas Leis 2264 de 30.11.90, 2393 de 27.02.92.
e 2231 de 30.05.90

O artigo 2º continua com a mesma redação
do Projeto Original.

O artigo 3º continua com a mesma redação
do Projeto Original.

O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

X Art. 4º- Fazem parte desta Lei as descrições dos cargos
criados nesta Lei, complementando o Anexo VIII
da Lei 2197/89 e suas alterações.

O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

✓ Art. 5º- Na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente,
para atendimento de suas necessidades, ficam cri-
dos cinco Cargos em Comissão de Médico e cinco
Cargos em Comissão de Dentista, com vencimentos
mensais de cz\$ 725.890,00 (setecentos e vinte e
cinco mil e oitocentos e noventa cruzeiros).

segue folha 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Continuação(fls 02)

3/5 8/

Parágrafo Único- Os cargos previstos neste artigo quando exercido por servidor municipal ou funcionário público cedido, serão remunerados na forma de Função Gratificada(FG), aplicando-se dispositivos do artigo 54 da Lei 2197/89

Art.6º - Redação do artigo 5º do Projeto Original.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retrativo a 1º de março de 1992.

Justificativas em Plenário.

Erechimrs, 27 de abril de 1992

Wilson José Tonin
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

4/1-02

PROJETO DE LEI 13/92

MODIFICAÇÕES E EMENDAS:

Na presente solicitação de votação, propomos o que segue:

- 1- Incluir na votação a alteração proposta pelo Poder Executivo Municipal (de 10 para 15 Cargos F2-1 - Auxiliar de Enfermagem) do Anexo I.
- 2- Incluir nesta votação a Emenda da Bancada do PTB. ✓
- 3- Reduzir de 10 para 05 Cargos de Dentista F5-0 do Anexo I. ✓
- 4- Reduzir de 10 para 05 Cargos de Médico F6-0 do Anexo I. ✓
- 5- Os valores para o Anexo VI CC-1 e FG-1 passam a ser os seguintes valores:

Secretário e Chefe de Gabinete : Secretário	622.933,00
Represent	934.399,50 ✓
Chefe de Gabinete Vice-Prefeito	498.347,00
Representação	747.520,50
- 6- Alterar o Grupo Funcional-Apoio Administrativo;
 - A3-1 Agente Executivo do nível 3 para 4;
 - A3-2 Agente Executovo II do nível 5 para 6;
 - A3-3 Agente Executivo III do nível 7 para 8 ,consequentemente altera-se o Anexo IV da Lei 2197/89 e alterações justificativas, em plenário.

Erechim,rs, 27 de abril de 1992

Wilson José Tonin Vereador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

5/127

Altera as atribuições do projeto de lei nº 013/92, que trata do plano de classificação de cargos e salários do Servidor Municipal.

CÓDIGO: 11-1 (Folhas 019,20 e 21)

1. CLASSE: ENGENHEIRO

2. Permanece inalterado

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- As permitidas através de colação de grau, conforme resolução do CREA- RS, e legislação vigente.

4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução - Curso Superior de Engenheiro Civil, Engenheiro mecânico, ou de operações civil ou mecânico com o devido registro profissional, na forma da legislação em vigor.

5. Permanece inalterado.

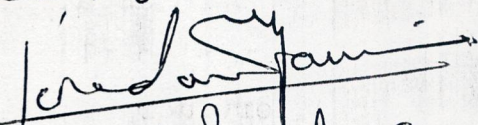
Erechim, 20 de abril de 1992.

Luiz Antonio Tirello
Vereador Luiz Antonio Tirello
Líder da Bancada do PTB

Joselito Dalmas
Vereador Joselito Dalmas
Vereador do PTB

Dado a existência de Fotos novas a Moténis,
damos vista ao Vereador Luiz Viriello

Crechim, 28-04-92


Presidente da Comissão

MEMBROS DA COMISSÃO

MOACIR JOÃO TORMEN

CELSO ALVES MACHADO

IVO NAZZARI

LOREDAN DAVID TONIN

LUIZ ANTONIO TIRELLO

LUIZ ERIZZO

WALDOMIRO FIORAVANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 013/92

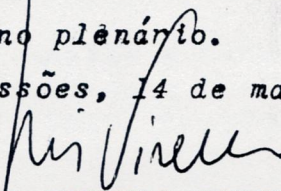
RESPOSTA AO PEDIDO DE VISTAS

PROCESSO Nº 015/92

Após entendimentos com o poder Executivo Municipal, que deverá encaminhar novo projeto de lei neste sentido, encaminhamos a devolução à presidência da casa, para os devidos fins.

Quanto ao mérito do projeto, deveremos deixar para opinar no plenário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1992


VER. LUIZ ANTONIO TIRELLO

Líder do PTB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI No 013/92.

CRIA CARGOS E ALTERA PARTE DO PLANO
DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁ-
RIOS DO SERVIDOR MUNICIPAL.

Art. 1o - O Anexo I desta Lei passa a constituir o Quadro Permanente de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal contendo o Grupo Funcional, Código de Função, Denominação, número de Cargos e o respectivo nível, instituído e criado através da Lei 2197/89 e modificado pelas Leis 2231/90, 2264/90 e 2393/92.

Art. 2o - Fazem parte desta Lei as descrições dos novos Cargos criados no Artigo 1o desta Lei.

Art. 3o - O Anexo IV desta Lei passa a constituir os Cargos Integrantes do Quadro Permanente, agrupados por nível, criados através da Lei 2197/89 e modificado através das Leis 2231/90, 2264/90, 2393/92 e Artigo 1o desta Lei.

Art. 4o - O Anexo VI desta Lei passa a constituir o Quadro de Vencimentos dos Secretários e Chefes de Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, criados através da Lei 2197/89.

Art. 5o - Na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para atendimento das necessidades, ficam criados 05 (cinco) Cargos em Comissão (CC) de Médico e 05 (cinco) Cargos em Comissão (CC) de Dentista, com vencimentos mensais de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), para o exercício mínimo de 20 (vinte) horas semanais.

Na Secretaria Municipal de Obras, para atendimento das necessidades, fica criado 01 (um) Cargo em Comissão (CC) de Engenheiro Civil, com vencimento mensal de Cr\$ 1.628.574,00 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros), para exercício mínimo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 6o - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

16

15.0

[Handwritten signature]

Art. 7o - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 1o de maio de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 18 DE MAIO DE 1992.

FUNCAO	CODIGO	DESCRIÇÃO	CARGOS	NIVEL
APOIO	A1-0	Auxiliar	10	1
ADMINISTRATIVO	A2-0	Auxiliar	20	2
	A3-1	Agente Executivo I	60	4
	A3-2	Agente Executivo II	40	6
	A3-3	Agente Executivo III	25	8
	A3-4	Agente Executivo IV	10	9
CONTABILIDADE	B1-0	Técnico de Contabilidade	07	4
	B1-1	Técnico de Contabilidade I	03	5
	B1-2	Técnico de Contabilidade II	03	7
	B1-3	Técnico de Contabilidade III	03	10
FISCALIZAÇÃO	C1-1	Agente Fiscal de Urbanismo I	10	6
	C1-2	Agente Fiscal de Urbanismo II	03	7
	C1-3	Agente Fiscal de Urbanismo III	02	9
	C2-1	Agente Fiscal Fazendário I	10	8
	C2-2	Agente Fiscal Fazendário II	03	9
	C2-3	Agente Fiscal Fazendário III	02	10
SERVIÇOS GERAIS DE APOIO	D1-1	Velador(a) I	70	1
	D1-2	Velador(a) II	35	2
	D2-0	Telefonista	10	4
	D3-1	Motorista I	30	4
	D3-2	Motorista II	18	5
	D4-0	Merendeiro(a)	40	2
OPERACIONAL	E1-0	Auxiliar 2.º Serviços	80	1
	E2-1	Gari I	30	1
	E2-2	Gari II	15	2
	E3-1	Ajudante de Artífice	30	2
	E3-2	Artífice I	25	4

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA

Reunião: 18 / MAIO / 1992

[Handwritten signature]
CARLINDA POLETTTO FARINA
Presidente

[Handwritten signature]
ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

11/30

Emenda Supressiva ao Substituto do PL 13/92

Senhores Vereadores

Apresentamos, para apreciação dos Nobres
a presente Emenda Supressiva assim:

- 1) Suprir as palavras " para o exercício mínimo de 20(Vinte) horas semanais" constantes no final do art. 5º, na primeira criação de cargos
- 2) Suprir as palavras" para o exercício mínimo de 44(quarenta e quatro) horas semanais, constanteno no final do art. 5º na segunda criação de cargo.

Justificativa: Embora o presente substitutivo tenha sido produto de negociação entre os líderes de bancada e Srs Vereadores, entendemos, salvo melhor juízo, não ter fundamente o detentor possuir carga horária.

Erechim,rs, 18 de maio de 1992

Wilson José Tonin
Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 18 / MAIO / 1992

CARLINDA POLETTI FARINA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

045/92 - CM

Erechim, Rs 19 de Maio de 1.992

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 18 de Maio de 1.992, reuniu-se Ordinariamente/ Esta Casa de Representação Popular, e na oportunidade tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETOS DE LEI de origem do Executivo, abaixo relacionados, e anexados ao presente, para os devidos fins.-

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 013/92 - ALTERA AS LEIS NºS. 2197 DE 30.10.1989, 2264 DE 30.11.1990, E 2393 DE 27.02.1992, QUE TRATAM DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO SERVIDOR MUNICIPAL.

cria cargos e altera parte do plano de classificação de cargos e salários do servidor municipal - SUBSTITUTIVO
APROVADO O SUBSTITUTIVO POR MAIORIA DE VOTOS.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 019/92 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM, A DOAR AO SESC, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, UMA ÁREA DE TERRA COM 7.500M2, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE PRÓPRIA.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

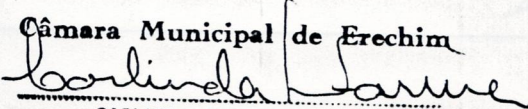
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 025/92 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cr\$ 2.500.000,00, E A CONCESSÃO/ DE AUXÍLIO EM IGUAL VALOR À POLÍCIA CIVIL, EM NOSSA CIDADE.
APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 026/92 - CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Exmo. Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

Câmara Municipal de Erechim

CARLINDA POLETTI FARINA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

- 01/14 -

LEI No 2415, DE 19 DE MAIO DE 1992.

CRIA CARGOS E ALTERA PARTE DO PLANO
DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁ-
RIOS DO SERVIDOR MUNICIPAL.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - O Anexo I desta Lei passa a constituir o Quadro Permanente de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal contendo o Grupo Funcional, Código de Função, Denominação, número de Cargos e o respectivo nível, instituído e criado através da Lei 2197/89 e modificado pelas Leis 2231/90, 2264/90 e 2393/92.

Art. 2o - Fazem parte desta Lei as descrições dos novos Cargos criados no Artigo 1o desta Lei.

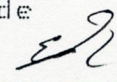
Art. 3o - O Anexo IV desta Lei passa a constituir os Cargos Integrantes do Quadro Permanente, agrupados por nível, criados através da Lei 2197/89 e modificado através das Leis 2231/90, 2264/90, 2393/92 e Artigo 1o desta Lei.

Art. 4o - O Anexo VI desta Lei passa a constituir o Quadro de Vencimentos dos Secretários e Chefes de Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, criados através da Lei 2197/89.

Art. 5o - Na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para atendimento das necessidades, ficam criados 05 (cinco) Cargos em Comissão (CC) de Médico e 05 (cinco) Cargos em Comissão (CC) de Dentista, com vencimentos mensais de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Na Secretaria Municipal de Obras, para atendimento das necessidades, fica criado 01 (um) Cargo em Comissão (CC) de Engenheiro Civil, com vencimento mensal de Cr\$ 1.628.574,00 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros).

Art. 6o - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

- 02/14 -

FOLHAS 01/03.

art. 7o - Revogam-se as disposições em contrário. PELAS LEIS

2231/90, 2264/90, 2393/92 e 2415/92.

art. 8o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 1o de maio de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 19 DE MAIO DE 1992.

			CARGOS	NÍVEL
-APOIO	A1-0	Auxiliar Administrativo	10	1
ADMINISTRAÇÃO	A2-0	Auxiliar Administrativo	20	2
ATIVO	A3-1	Agente Executivo I	60	4
	A3-2	Agente Executivo II	40	6
	A3-3	Agente Executivo III	25	8
		Agente Executivo IV	10	9
		Auxiliar de Contabilidade	07	4
		Auxiliar de Contabilidade I	03	5
FINANCEIRO	B2-2	Técnico de Contabilidade II	03	7
	B2-3	Técnico de Contabilidade III	03	10
	C1	Agente Fiscal de Urbanismo I	10	8
FISCALIZAÇÃO	C1-2	Agente Fiscal de Urbanismo II	03	7
	C1-3	Agente Fiscal de Urbanismo III	02	9
	C2	Agente Fiscal Fazendário I	10	8
FISCALIZAÇÃO	C2-2	Agente Fiscal Fazendário II	03	9
	C2-3	Agente Fiscal Fazendário III	02	10
D - SERVIÇOS GERAIS DE APOIO	D1-1	Zelador(a) I	70	1
	D1-2	Zelador(a) II	35	2
	D2-0	Telefonista	10	4
	D3-1	Motorista I	30	4
	D3-2	Motorista II	18	5
	D4-0	Me. Leiro(a)	40	2
E-APOIO OPERACIONAL	E1-0	Auxiliar de Serviços	80	1
	E2-1	Gari I	30	1
	E2-2	Gari II	15	2
	E3-1	Ajudante de Artífice 2	30	2
	E3-2	Artífice I	25	4